



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

CONTRATO ADMINISTRATIVO 43/2016

CONTRATANTE: O Município de Maximiliano de Almeida, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Srª. LENIR MOTERLE BESSEGATO;

CONTRATADO: Supermercado Cavalli Ltda Me, com sede na Rua Andrades Neves, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 02.824.328/0001-58.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **CONTRATADO**, por ter participado do processo licitatório nº 020/2016 Modalidade Carta Convite nº 14/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos gêneros alimentícios conforme descritos através dos itens abaixo:

Item 05, arroz tipo 1 (pacote com 2 quilos), 80 unidades, ao valor unitário de R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 338,40 (trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos); item 07, sal embalagem com 01 quilo, 20 unidades, ao valor unitário de R\$ 0,89 (oitenta e nove centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 17,80 (dezessete reais e oitenta centavos);

Item 10, presunto, 50 quilos, ao valor unitário de R\$ 7,94 (sete reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais);

Item 11, margarina pote com 500 gramas, 40 unidades, ao valor unitário de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 99,20 (noventa e nove reais e vinte centavos);

Item 13, fermento em pó biológico seco embalagem 500 gramas, 25 unidades, ao valor unitário de R\$ 16,94 (dezesseis reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 423,50 (quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos);

Item 14, amido de milho, 100 quilos, ao valor unitário de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 424,00 (quatrocentos e vinte e quatro reais);

Item 19, açúcar de baunilha, 30 quilos, ao valor unitário de R\$ 9,48 (nove reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 284,40 (duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos);

Item 22, extrato de tomate embalagem com 850 gramas, 40 unidades, ao valor



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

unitário de R\$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 249,60 (duzentos e quarenta e nove reais sessenta centavos);

Item 24, carne moída inspecionada, 170 quilos, ao valor unitário de R\$ 12,43 (doze reais e quarenta e três centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 2.113,10 (dois mil, cento e treze reais e dez centavos);

Item 27, polvilho doce, 50 quilos, ao valor unitário de R\$ 4,44 (quatro reais e quarenta e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 222,00 (duzentos e vinte e dois reais);

Item 33, leite condensado embalagem com 395 gramas, 150 unidades, ao valor unitário de R\$ 2,94 (dois reais e noventa e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais);

Item 37, milho pipoca embalagem com 500 gramas, 15 pacotes, ao valor unitário de R\$ 1,74 (um real e setenta e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 26,10 (vinte e seis reais e dez centavos);

Item 40, lentilha embalagem com 500 gramas, 50 unidades, ao valor unitário de R\$ 4,48 (quatro reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 224,00 (duzentos e vinte e quatro reais);

Item 42, sugu, 20 quilos, ao valor unitário de R\$ 5,48 (cinco reais e quarenta e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 109,60 (cento e nove reais e sessenta centavos);

Item 43, queijo (inspecionado), 200 quilos, ao valor unitário de R\$ 18,98 (dezoito reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 3.796,00 (três mil setecentos e noventa e seis reais);

Item 44, leite integral UHT, 500 litros, ao valor unitário de R\$ 2,92 (dois reais e noventa e dois centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta reais);

Item 48, sucrilhos embalagem com 500 gramas, 60 caixas, ao valor unitário de R\$ 8,44 (oito reais e quarenta e quatro centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 506,40 (quinhentos e seis reais quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os gêneros alimentícios deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

CLÁUSULA QUARTA - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA - O presente contrato terá vigência a partir da data de sua



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

assinatura até 31 de dezembro de 2016 ou em quanto perdurarem os quantitativos.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

CLÁUSULA SEXTA - Pela entrega dos gêneros de alimentação para atendimento dos projetos da Assistência Social através do CRAS a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 11.132,10 (onze mil, cento e trinta e dois reais e dez centavos).

Parágrafo Único - Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, em conformidade com o que estabelece o Art. 65, inciso II, letra "d" da lei 8.666/1993, quando comprovados os requisitos através de documentação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - O pagamento dos gêneros alimentícios será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
 - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
 - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
 - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido, de



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivas da execução contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.02.08.244.0030.2180.339030070000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Público Municipal Sr. Sérgio Oldoni.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 6 de Junho de 2016.

LENIR MOTERLE BESSEGATO
Prefeita Municipal

Supermercado Cavalli Ltda Me
Contratada

Testemunhas